

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 02/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Rua 02 de Julho, nº 47, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.824.248/0001-19, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Uilton Costa da Mota, nomeado pelo Decreto Individual de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 65620, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **REGISTRO DE PREÇOS** nº 04/2026, publicada no Diário Oficial Próprio no endereço: (<https://teodorosampaio.portaliop.org.br/>), página 02 de 27/04/2026, e no Jornal Correio da Bahia, no dia 27/04/2026, Processo Administrativo n.º 29/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **contratação de empresa especializada para o fornecimento de bombas hidráulicas, painéis elétricos e prestação de serviços técnicos**, compreendendo: Fornecedor de bombas submersas tipo caneta (2,5CV solar, 3CV monofásica 220V e 3CV trifásica 220V), bombas centrífugas (3CV monofásica e multiestágio 4CV trifásica), bombas submersas tipo sapo 450W, bem como painéis elétricos para bombas submersas 4CV monofásicos 220V; Prestação de serviços de remoção e instalação de bombas submersas em poços artesianos com profundidade média de 140 metros; Realização de visitas técnicas; Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e centrífugas, incluindo rebobinagem de motores elétricos, substituição de componentes, reparos gerais em bombas; Serviços de manutenção em bombas submersas monofásicas e trifásicas; Serviços de limpeza preventiva de poços artesianos. Visando atender às demandas dos povoados de Canabrava, Paraíso, Chan, Canto Escuro e Lagoa Redonda, no Município de Teodoro Sampaio/BA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, especificadas no lote I e II do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA** (razão social): **DANILOG DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 215.334.048  
**CNPJ Nº** 53.833.439/0001-61  
**ENDEREÇO:** Av Getúlio Vargas, Centro- Santo Estevão/Ba.  
**TEL.:** (75) 9881-1099 **e-mail:** [danverfinanceiro@hotmail.com](mailto:danverfinanceiro@hotmail.com)  
**CEP:** 44.190-000  
**REPRESENTANTE:** Daniele Araujo dos Santos Marinho  
**TEL. PARA CONTATO:** (75) 98120-0354

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (POR LT.)	VALOR TOTAL
01	BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA 2,5CV SOLAR	UND	LEPONO 4SDS14-125- 240-2200	04	R\$ 1.731,81	R\$ 6.927,24
02	BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA 3CV MONOFASICA 220V	UND	LEPONO 4SDM18/5	20	R\$ 1.942,34	R\$ 38.846,80
03	BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA 3CV TRIFASICA 220v	UND	LEPONO 4SD18/55	03	R\$ 1.986,22	R\$ 5.958,66
04	BOMBA CENTRÍFUGA MULTIESTÁGIO Mod P11/8 NR 4CV TRIFASICA	UND	LEPONO AC400 C2	01	R\$ 12.253,13	R\$ 12.253,13
05	BOMBA CENTRIFUGA 3CV110/220V MONOFASICA	UND	LEPONO AC220CH2	02	R\$ 2.592,67	R\$ 5.185,34
06	BOMBA SUBMERSA TIPO SAPO 450W 220V	UND	LEPONO AGUA LIMPA STK50F	10	R\$ 776,93	R\$ 7.769,30
07	PAINEL PARA BOMBA SUBMERSA 4CV MONOFASICO 220V	UND	LEPONO LEÃO CPD 4CV 220V MONO	10	R\$ 1.294,95	R\$ 12.949,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$. 89.897,00</b>	

EMPRESA (razão social): **AGE ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 220.418.562.51 **CNPJ Nº 29.596.340/0001-09**  
**ENDEREÇO:** Rua Barão do Cotegipe, 275B/ Andar1, Centro, Senhor do Bonfim-Ba  
**TEL.:** (74) 99141-5768 **e-mail:** [pataibarepresentacoes@gmail.com](mailto:pataibarepresentacoes@gmail.com)  
**CEP:** 48790-000  
**REPRESENTANTE:** Ayalla Grazyelle Estrêla Araujo  
**TEL. PARA CONTATO:** (74) 99135-5593

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (POR LT.)	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE BOMBAS SUBMERSA EM POÇOS ARTESIANOS PROFUNDIDADE MÉDIA DE 140 METROS	UND	30	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00
02	VISITA TÉCNICA	UND	30	R\$ 1.470,00	R\$ 44.100,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA 3CV INCLUINDO REBOBINAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR	UND	04	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 3CV MONOFÁSICA INCLUINDO REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO E REPARO GERAL NO BOMBEADOR	UND	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFÁSICA INCLUINDO REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO E REPARO GERAL NO BOMBEADOR	UND	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREVENTIVA DE POÇO ARTESIANO DE PROFUNDIDADE MÉDIA DE 140 METROS	UND	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 239.300,00</b>

### 3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Lote nº	Órgãos Participantes	Unidade
1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	06.07

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.8.1 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.9** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.3** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.8** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.9** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.11** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.12** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.13** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.13.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.13.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.14** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.3** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.6.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.7** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.8** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.

**7.9** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.10** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.11** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.5.1** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.6** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.5** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.5.1** Por razão de interesse público;

**9.5.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.5.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Teodoro Sampaio/BA, 27 de abril de 2026.

**JOÃO PAULO VAZ GÓES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DANILOG DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA**  
Daniele Araujo dos Santos Marinho  
**CONTRATADA**

**AGE ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Ayalla Grazyelle Estêla Araujo  
**CONTRATADA**

---

Secretaria Municipal de Infraestrutura